

ASSUNTO: Pedidos de Apoio

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 2.3.3 – “Valorização Ambiental dos Espaços Florestais”, Subacção 2.3.3.3 – Protecção Contra Agentes Bióticos Nocivos, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1137-D/2008, de 9 de Agosto, com a declaração de Rectificação n.º 74/2008, de 5 de Dezembro e com a redacção dada pelas Portarias n.º 147/2009, de 6 de Fevereiro e n.º 739-B/2009, de 9 de Julho.

2. Matérias objecto de esclarecimento

INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

Montados de sobre e azinho e povoamentos de castanheiro em declínio

Montado ou povoamento que, por acção de agentes bióticos ou abióticos, se encontra enfraquecido, com baixa vitalidade manifestada por danos significativos nas copas, nomeadamente, desfoliação, descoloração e seca de ramos ou raminhos.

INVESTIMENTOS EXCLUÍDOS

Espécies de rápido crescimento

Consideram-se espécies de rápido crescimento exploradas em rotações inferiores a 15 anos as espécies em que o período que separa dois cortes no mesmo local é inferior a 15 anos.

Redes de defesa da floresta contra incêndios

Não são elegíveis acções de reconversão de povoamentos afectados pelo nemátodo da madeira do pinheiro em zonas incluídas na rede primária de faixas de gestão de combustível e na rede de pontos de água, inscritas nos planos municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 19-A
	Acção 233 – Subacção 2.3.3.3	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

BENEFICIÁRIOS

Titularidade

Os beneficiários devem ser os titulares das explorações florestais onde incidem os investimentos a apoiar ou terceiros responsáveis pela gestão dessas explorações, através de contrato ou instrumento equivalente.

Os beneficiários podem ainda ser entidades mandatadas por procuração pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução do pedido de apoio.

Áreas agrupadas

Os agrupamentos e áreas agrupadas constituídos no âmbito de programas de apoio anteriores com contratos de atribuição de ajudas com o IFAP I.P. em vigor, cujo apoio foi atribuído na condição da gestão conjunta dessa área, têm de continuar a observar essa exigência para serem elegíveis nesta Acção.

Contratos de gestão

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Acção, devem possuir contrato de gestão com os titulares dos prédios objecto do investimento, por um período de vigência mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato, nomeadamente para efeitos de aplicação do art. 24.º “Controlo” do Regulamento de Aplicação da Acção.

No caso das entidades gestoras de áreas agrupadas, aquele período mínimo é de 10 anos.

No caso de entidades mandatadas através de procuração dos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução do pedido de apoio, essa procuração deve abranger também a um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato de financiamento.

O contrato a celebrar entre o promotor do pedido de apoio e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no Anexo à presente OTE.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 8º e 9º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 1137-D/2008, de 9 de Outubro. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

	A GESTORA:	03.03.2010
		Pág. 2 de 6

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 19-A
	Acção 233 – Subacção 2.3.3.3	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

Alínea b), alínea c) e alínea d) do Artigo 8º,

Alínea h) do Artigo 9º, do Regulamento de Aplicação da Acção

O critério relativo ao cumprimento das disposições legais em matéria de certificação de sementes e plantas, enquadráveis na alínea h) do art. 9.º é verificado à data do pedido de pagamento em que a despesa for apresentada, mediante a apresentação do documento de fornecedor.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

Dimensão mínima do investimento

O investimento deve incidir em área que corresponda ao conceito de povoamento florestal, conforme definido na alínea m) do art. 4 do Regulamento de Aplicação da Acção, devendo ter, no mínimo, 0,5 ha e largura não inferior a 20 m.

Coerência técnica

A coerência técnica do investimento considera a descrição de todas as intervenções de que resulte o controlo do agente ou agentes bióticos em causa ou a recuperação do povoamento florestal a interencionar.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Controlo do nemátodo da madeira do pinheiro

Acções de reconversão florestal

A substituição de povoamentos de pinheiro bravo em áreas críticas é elegível nas situações em que:

- o a taxa de árvores com sintomas de declínio é igual ou superior a 60% do povoamento, conforme disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro;
- o incide em superfície da faixa de contenção fitossanitária definida no artigo 6.º do diploma citado em que se verificou o corte de árvores.

ASSUNTO: Pedidos de Apoio

Prospecção de árvores infestadas ou com sintomas e Erradicação de árvores infestadas ou com sintomas de declínio

A elegibilidade destas acções implica a observação do “Procedimento Base para a Amostragem, Identificação e Eliminação de Resinosas com Declínio (Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro)” publicado no sítio da AFN: <http://www.afn.min-agricultura.pt/>

Equipamentos específicos

São equipamentos de uso exclusivo para a actividade a desenvolver e necessários à execução dos investimentos propostos. Consideram-se equipamentos específicos, nomeadamente, armadilhas de captura de insectos, berbequins e brocas para extracção de amostras de lenho.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

O beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos, isto é, se lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para as operações iniciadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos), ou se lhe é aplicável este último com a Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, para as operações iniciadas após essa data.

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do art. 12.º do Regulamento de Aplicação.

NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos dos apoios estabelecidos por beneficiário, o excedente será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, é notificado para indicar os pedidos de apoio que pretende manter, bem como a respectiva distribuição do montante máximo juntando-se, para o efeito, a informação dos mesmos.

Nestas situações, o promotor enviará novas estruturas de financiamento, ajustadas à distribuição do apoio.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 19-A
	Acção 233 – Subacção 2.3.3.3	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Um promotor só pode apresentar um pedido de apoio por exploração florestal ou zona de intervenção florestal e tipologia de investimento.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos estabelecidos na Orientação Técnica Geral nº 1 / 2008, divulgada naquele sítio.

3. Produção de efeitos

A presente OTE entra em vigor no dia 3 de Fevereiro de 2010.

É revogada a anterior OTE sobre esta matéria.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 19-A
	Acção 233 – Subacção 2.3.3.3	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

ANEXO

Termos mínimos do contrato de gestão e da procuração

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
 2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
 3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
 4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
 - 4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - a. Apresentar junto do PRODER o ou os pedidos de apoio no âmbito da Subacção em causa;
 - b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PRODER e de acordo com o contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.);
 - c. Receber do IFAP, I.P, nos termos do contrato de financiamento celebrado, os montantes dos apoios concedidos até ao final do contrato;
 - d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
 - 4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
 5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao das obrigações decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P);
- No contrato de gestão deve ainda constar:
6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.